



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5.191, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, na redação dada pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.191, de 2020:

“Art. 20-A

§ 4º As propriedades rurais contempladas pelo Fiaagro deverão comprovar sua conformidade ambiental, mediante inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

§ 5º Fica vedada a participação no Fiaagro os empregadores listados no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo”.

JUSTIFICAÇÃO

Os incentivos financeiros e tributários proporcionados pelo PL 5.191, de 2020, são bem-vindos pois incentivam o desenvolvimento do setor agrícola, mas é fundamental que sejam usados também para estimular o respeito a proteção ambiental e a dignidade no trabalho. Para tanto, apresentamos a presente emenda para incentivar o aumento da conformidade ambiental e o combate ao trabalho escravo na cadeia agroindustrial.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o Programa de Regularização Ambiental (PRA) são importantes instrumentos legais, criados pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), que viabilizam a obtenção da regularidade ambiental dos imóveis rurais.

Por sua vez, o Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo é uma ferramenta de transparência, consequência direta do princípio da publicidade que rege a Administração Pública, por meio da qual se divulgam os nomes das pessoas que sofreram autuação administrativa pela auditoria-



SF/21402.92105-39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

fiscal do trabalho em razão de exploração de mão-de-obra em condições análogas à escravidão, após o término do processo administrativo correspondente, onde tenham sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesse sentido, peço aos nobres senadores o apoio para aprovação desta emenda, cujo efeito será o aumento da competitividade e da sustentabilidade do agronegócio brasileiro, potencializando seus benefícios sociais e econômicos e combatendo os crimes ambientais e trabalhistas que tanto afetam a imagem e reputação do setor.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21402.92105-39